

**GUIA DE  
ESTUDOS**



# **LEGISLAÇÕES PARA COMBATE À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA**

**OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO  
TRABALHO**

**Diretoras Responsáveis:**  
Sofia Bastos Guimarães de Faria  
Roberta Schinaider Leitão  
Iara Cecília Ávila Vieira  
Rebeca Medeiros Nunes

## SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO DA EQUIPE.....	3
2	APRESENTAÇÃO DO TEMA.....	5
	2.1 Direitos humanos e trabalhistas.....	5
	2.2 Escravidão contemporânea.....	8
	2.3 Proteções às vítimas.....	10
3	APRESENTAÇÃO DO COMITÊ.....	12
	3.2 Papel da OIT.....	15
	3.3 OIT nas relações internacionais.....	16
	3.4 Funcionamento da OIT.....	17
4	POSICIONAMENTO DOS PRINCIPAIS ATORES.....	19
	4.1 Bangladesh.....	21
	4.2 Brasil.....	21
	4.3 Canadá.....	22
	4.4 Índia.....	22
	4.5 Países Baixos.....	23
	4.6 Reino Unido.....	23
5	QUESTÕES RELEVANTES PARA DISCUSSÃO.....	24
	REFERENCIAS.....	25

## **1 APRESENTAÇÃO DA EQUIPE**

### **Roberta Schinaider Leitão**

Senhores delegados, sejam bem-vindos a UNIF 2021 e ao comitê da Organização Internacional do Trabalho, a OIT. Tudo joia? Meu nome é Roberta, tenho 18 anos e me formei em 2020 no IFMG em Administração. Atualmente faço pré-vestibular pra medicina. Meu primeiro contato com o projeto foi em 2018 quando participei como delegada no Comitê ECOSOC. A experiência foi muito importante, pois passei a ter contato com a área que descobri ser uma paixão enorme, desenvolvi habilidades de discurso em público, persuasão e fiz muitos amigos.

Desde o primeiro ano no IF eu comecei a participar do GRIIF, e tenho certeza que essa experiência mudou minha vida como estudante e cidadã. Em 2019 fui Secretária Tesoureira da maior edição da UNIF até hoje! Guardo muuuitas lembranças maravilhosas desse evento presencial, e espero logo logo poder aglomerar nas salas do IF (só pra debater). Este ano, além de Secretária Geral, serei Diretora do Comitê da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em que abordaremos as legislações que combatem o trabalho escravo na contemporaneidade. Desejo a melhor experiência possível, e espero que os senhores estejam tão animados quanto nós. Bons estudos!

### **Rebeca Medeiros Nunes**

Olá senhores delegados, tudo bem com vocês? Me chamo Rebeca, tenho 18 anos e me formei no IFMG em 2020. Hoje, estou no 1º período de engenharia mecânica na UFSJ! A UNIF faz parte de mim desde 2018, quando pela primeira vez, fui delegada. Em 2019 e 2020 fui Secretária. Este ano, além de ser mesa diretora deste comitê incrível, onde debateremos sobre a escravidão moderna, novamente serei Secretária. Todos os meus contatos com a UNIF me proporcionaram experiências que agregaram na minha vida, isso porque me fez ser mais comunicativa, logo, fiz muitas amizades no IF, e eu não me arrependo nem um pouco!!

Espero que vocês estejam animados para debater!! Não deixem de ler este guia e os dossiês, estamos aqui para ajudar vocês!! Um beijo, e até o debate!

**Iara Cecília Ávila Vieira**

Caro delegados, tudo bem? Meu nome é Iara Cecília Ávila Vieira, tenho 19 anos e sou ex aluna do IFMG, técnica em ADM. Sou secretária de logística da Unif desde 2020, depois de participar da edição de 2019 como delegada e me apaixonar por esse mundo. Em um momento como o que estamos vivendo, possibilitar que as pessoas tenham um espaço para ouvir e discutirem diferentes pontos de vistas, é no mínimo incrível.

Espero que vocês aproveitem bastante, pois estamos fazendo tudo pensando em vocês. Encontro vocês no debate!!

**Sofia Bastos Guimarães de Faria**

Ola delegados e delegadas, como vão? Meu nome é Sofia, tenho 19 anos, formei no IFMG em 2019, participei nas edições da UNIF 2018 e 2019 no secretariado e hoje faço Odontologia na UFMG. Fiz parte do crescimento e desenvolvimento da UNIF e hoje fazer parte de uma mesa diretora é uma honra. Estou muito animada para esses dias de simulação e espero que vocês também estejam. A UNIF mudou a forma como eu enxergo o mundo e me mudou como pessoa, tenho certeza que esse evento incrível também vai mudar vocês.

Espero que vocês estudem muito para o debate e também se divirtam bastante. Qualquer dúvida estou a disposição de vocês. Nos encontramos no debate!!!

## **2 APRESENTAÇÃO DO TEMA**

A simulação da Organização Internacional do Trabalho (2021), buscará discutir sobre as leis de combate à escravidão na atualidade, tendo em vista que, segundo o último relatório da Fundação Walk Free, existem cerca de 45.8 milhões de pessoas em condições de trabalho escravo ou análogas. Tais condições ferem fortemente os artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1948.

A Fundação Walk Free foi lançada em 2012 por Andrew e Nicola Forrest. É financiada pela Fundação Minderoo, provêm informações e capacidades necessárias para que os países combatam a escravidão dentro de suas jurisdições, visando assim, acabar com a escravidão moderna de maneira global. A fundação trabalha a fim de promover uma estratégia integrada através de uma abordagem multifacetada. Isso ocorre com o envolvimento do engajamento da comunidade e trabalho em parceria com religiões, empresas, acadêmicos, ONGs e governos dos países. Construindo assim, uma base de conhecimento a fim de informar e impulsionar mudanças legislativas além de utilizar em conjunto o poder empresarial e religioso para combate à escravidão moderna. (AUSTRÁLIA, 2017h)

### **2.1 Direitos humanos e trabalhistas**

A proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no ano de 1948, foi um marco para os direitos humanos. A declaração veio como uma resposta às atrocidades realizadas na primeira e segunda Guerras Mundiais. Apesar da história dos direitos humanos não começar com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), e sim, ser decorrente de um longo processo de evolução, a DUDH é até hoje fonte de conhecimento sobre os direitos humanos internacionais, tendo em vista que foi proclamada em um órgão do porte e status que a Organização das Nações Unidas possui. (COMPARATO, 2015)

No preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos temos as seguintes cláusulas preambulares:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,  
Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultam em atos bárbaros que ultrajam a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de

palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum, Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão, Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades, Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso (BRASIL, 1948a)

A partir dessas cláusulas, fica claro que os valores de dignidade, igualdade, liberdade e justiça foram elementos que inspiraram a elaboração da DUDH. As cláusulas preambulares da declaração têm o intuito de fazer com que os Estados-membros da Organização das Nações Unidas, se comprometam a respeitar os valores que estão enunciados na Declaração. Seguindo das cláusulas preambulares, existem trinta artigos que direcionam a busca por um ideal comum a ser atingido por todas as nações, tal ideal é a paz duradoura e universal. Dentre os artigos presentes na declaração, é necessário chamar atenção para alguns deles:

#### Artigo 1º

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

#### Artigo 2º

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

#### Artigo 3º

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

#### Artigo 4º

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

#### Artigo 5º

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

#### Artigo 6º

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

#### Artigo 7º

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (BRASIL, 1948a)

No artigo primeiro, se tem a ideia que os direitos humanos são ligados aos homens desde o seu nascimento, pois todos nascem e são tidos como iguais em dignidade e direito. O artigo segundo reforça essa igualdade perante raça, cor, sexo, religião, língua, origem, opinião política e não permite distinção fundada em qualquer condição. O artigo terceiro garante o direito à vida, liberdade e segurança pessoal e o quarto reforça a questão da liberdade garantindo que ninguém seja mantido sob trabalho escravo e também que não haja tráfico de escravos. O artigo quinto, por sua vez, enuncia que ninguém deve ser submetido à tortura ou algum tratamento desumano e o artigo sexto enuncia que independente do lugar que o indivíduo estiver, tem o direito de ser reconhecido como pessoa perante a lei. Por fim, o artigo sétimo garante que todos estão protegidos pela lei perante qualquer discriminação que viole a DUDH.

Outros artigos que devem receber uma maior atenção aos estudos do tema desse comitê são os artigos 23º e 24º, tendo em vista que asseguram especificamente, direitos no âmbito trabalhista. Eles enunciam que:

#### Artigo 23º

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.
4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

#### Artigo 24º

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas. (BRASIL, 1948a)

Com base nos artigos citados acima, a importância de se regulamentar o trabalho fica evidente. Isso é imprescindível para que os direitos das pessoas sejam garantidos. Grande parte dos artigos da DUDH refere-se ao trabalho, possibilitando direito ao trabalho, escolha do mesmo, descanso e lazer, a contenção de quaisquer formas de discriminação e, principalmente a remuneração. O indivíduo que é privado de um trabalho remunerado em condições justas de dignidade e justiça acaba sendo privado de outros direitos, como o de gozar de lazer e descanso. Se um indivíduo é mantido em trabalho forçado, ele não

consegue ascender em sua condição social, pois não terá oportunidade para investir em sua educação e também não conseguirá adquirir bens e propriedades. O direito à propriedade é assegurado pelo artigo 17º, nele está escrito que “1º Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade. 2º Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade”. Por todos esses motivos é que se fala no trabalho como um pilar para o alcance da justiça e da paz universal. (BRASIL, 1948a)

## **2.2 Escravidão contemporânea**

A antiguidade é um período compreendido entre 4.000 a.C até 476 d.C, o marco de seu limite é a queda do Império Romano do Ocidente. Nesta época a escravidão já era praticada por Roma, Egito e Grécia, mas a escravidão que era realizada possuía determinadas características como o fato dos escravos serem provenientes de guerras ou dívidas. Com o tempo a escravidão passa a adquirir novas características, na época moderna, por exemplo, a começar pelo fato de onde os escravos eram provenientes, pois a escravidão não se limitava mais a prisioneiros de guerra ou dívida. O Oceano Atlântico foi cenário dessas mudanças no processo de escravização. Na época das navegações, o povo africano era tomado como escravo e trocados por mercadorias produzidas nas colônias europeias, representando fonte acumulação de capital para os europeus, criando assim, melhores condições para o mercado capitalista, tendo em vista a fonte de lucro que o trabalho escravo representava, principalmente, no que diz respeito à extração mineral e produção agrícola. (PINTO, 2017)

O tipo de servidão era definido por características locais que dependem da organização política, econômica e social de cada região. A escravidão era doméstica, onde o escravo funcionava como um braço nos trabalhos, podendo até ascender em sua condição social, mas com as navegações e comércio internacional, adquiriu um caráter mercantil e o escravo passou a ser tratado como mercadoria e, além disso, houve o que chamamos de migração forçada, onde as pessoas eram obrigadas a deixar sua terra natal para tornarem-se escravos em regiões distantes. (TURCI, 2010)

A atividade escravista sofreu alterações e com o advento da modernidade, apresentando novas mudanças que continuam causando sofrimento de diversas pessoas ao redor do mundo. A escravidão na atualidade não visa acorrentar prisioneiros de guerra, nem realizar troca de mão-de-obra por proteção ou em troca de alimentação e moradia, a escravidão moderna visa redução extrema de gastos com salários, cuidados com trabalhador, investimentos em infraestrutura a fim de maximizar os lucros dos exploradores, sem demonstrar importância com as condições em que os trabalhadores são submetidos e muito menos possibilitar ao trabalhador condições favoráveis à sua sobrevivência,

acometendo a liberdade e dignidade do trabalhador, mantendo-o submisso a situações de exploração. (SUZUKI e CASTELI, 2016)

Para Suzuki e Casteli, existem quatro elementos principais que configuram situações de trabalho escravo. O primeiro deles é o Trabalho Forçado, onde o indivíduo acaba sendo obrigado a se submeter a condições de exploração laboral, onde não existe a possibilidade de deixar o local por razões como ameaças, violências – física ou psicologia – ou dívidas. (SUZUKI e CASTELI, 2016) A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”

O segundo elemento é a Jornada Exaustiva, onde o expediente cumprido pelo indivíduo vai além das horas extras, colocando em risco a integridade física do mesmo, tendo em vista que os intervalos entre as jornadas trabalhadas não se mostram como suficientes para descanso e reposição de energia, havendo casos em que nem o descanso semanal é respeitado, impedindo assim que o trabalhador mantenha vida social e familiar. O terceiro elemento é a Servidão por Dívida, onde os exploradores fabricam dívidas ilegais referentes a gastos com transporte e alimentação do indivíduo além de aluguel e ferramentas de trabalho, tendo em vista que estes itens são supervalorizados e são descontados do diretamente do salário do trabalhador de forma que este permaneça devendo o explorador. (SUZUKI e CASTELI, 2016)

O último dos quatro elementos são as condições degradantes. Elas são definidas como um conjunto de elementos irregulares que caracterizam o trabalho e as condições de vida a qual o trabalhador é submetido como precários, de forma que se configure um atentado à dignidade do mesmo. (SUZUKI e CASTELI, 2016) Ambos desenvolveram uma tabela para indicar as variáveis que configurem um trabalho como escravo e para elaboração da mesma, se basearam no Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo publicado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social publicado em 2011.

#### **Quadro 1: Características do Trabalho Escravo Contemporâneo**

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO		
Anulação da Dignidade	E/OU	Privação da Liberdade
Alojamento precário		Dívida ilegal/servidão por dívida
Falta de assistência médica		Isolamento geográfico
Péssima alimentação		Retenção de documentos
Falta de saneamento básico e de higiene		Retenção de salário
Maus tratos e violência		Maus tratos e violência
Ameaças físicas e psicológicas		Ameaças físicas e psicológica
Jornada exaustiva		Encarceramento e trabalho forçado

**Fonte: Suzuki e Casteli, 2016**

A tabela acima facilita o entendimento das variáveis que caracterizam trabalho escravo contemporâneo. Tais variáveis não são excludentes, mas podem ser acumulativas, o que possibilita a exacerbação da condição de exploração que o trabalhador está submetido. É importante lembrar que tais definições variam de acordo com as particularidades de cada país, pois alguns possuem uma gama maior de ações que são consideradas explorações laborais, enquanto outros países possuem uma gama mais limitada.

### 2.3 Proteções às vítimas

A Organização Internacional do Trabalho age com base nas legislações de cada país. Uma das funções da OIT considerada como fundamental é a elaboração, adoção, aplicação e promoção das normas e leis internacionais do trabalho. A organização busca internacionalizar as leis de forma que exista uma uniformidade entre a legislação interna dos Estados-membro e realiza isto através de convenções, protocolos, recomendações, declarações resoluções. Dentre as diversas recomendações e convenções, a OIT definiu oito delas como as principais a serem assinadas e ratificadas por seus membros. (BRASIL, 2017d)

As convenções definidas como principais são a número 29, finalizada em 1930 e é relativa ao trabalho forçado; a número 87, finalizada em 1948 e é relativa à liberdade sindical e proteção do direito sindical; a número 98, finalizada em 1949 e é relativa ao direito de organização e de negociação coletiva; a número 100, finalizada em 1951, relativa à igualdade de remuneração; a número 105, finalizada em 1957 e é relativa à abolição do

trabalho forçado; a número 111, finalizada em 1958 e é relativa à discriminação do emprego e da profissão; a número 138, finalizada em 1973 e é relativa à idade mínima de admissão ao emprego, importante lembrar que a idade não é igual em todos os países e por fim, a convenção de número 182, finalizada no ano de 1999 e é relativa às piores formas de trabalho das crianças. (SUÍÇA, 2016b)

Estas convenções são as principais formas de proteção às vítimas elaboradas pela OIT. Após os membros assinarem e ratificarem tais convenções, as internalizam incorporando-as nas legislações domésticas. No caso da convenção relativa ao trabalho forçado, é proposta uma definição para o trabalho forçado de forma que torne o conceito mais homogêneo entre os membros para a criação de leis e normas domésticas, no caso da convenção relativa à idade mínima de admissão ao emprego existe variância entre a idade, mas de certa forma já cria instrumentos legislativos que criminalizam o uso de trabalho de crianças com idade inferior à determinada. (SUÍÇA, 2016d)

É importante lembrar que a Organização Internacional do Trabalho não se limita às legislações. A criação de normas e leis é o foco da organização, mas funcionam também como mecanismos para a criação de projetos que promovam a melhoria nas condições de trabalho das pessoas. Os projetos elaborados visam a promoção do trabalho decente que é um conceito formalizado pela organização em 1999, pois é uma forma de superar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e garantir o desenvolvimento sustentável. (BRASIL, 2016f)

O trabalho escravo possui um ciclo. O primeiro momento o trabalhador migra para um determinado local em busca de melhores condições de trabalho ou são recrutados para trabalho forçado pelos exploradores. Após tal fato, é submetido a condições de escravidão ou análogas, onde o explorador cria manobras que prendam o trabalhador à condição de escravidão, para tal circunstância, o explorador retém o passaporte dos trabalhadores, fornece lugares para dormir e alimentar e que mesmo em condições precárias cobram um valor exacerbado, criando dívidas do trabalhador para com o explorador. Quando o trabalhador consegue fugir da exploração, colocando sua vida em risco com a esperança de uma liberdade. Se obtiver sucesso, o trabalhador procura órgãos governamentais pra denunciar a violação dos direitos trabalhistas e humanos que sofreu, o governo e as forças policiais se esforçam para combater e realizam as punições de forma administrativa e/ou econômica. (SUZUKI e CASTELI, 2016)

Enquanto as questões relativas à denúncia são resolvidas, o trabalhador que foi libertado por alguma ação do governo ou fugiu por conta própria tende a voltar para sua região de origem. As regiões de origem normalmente apresentam as mesmas condições que motivaram o trabalhador a migrar em busca de melhores oportunidades de emprego, diante de tais condições o trabalhador pode ser novamente uma vítima de outro explorador

no mesmo ramo em que foi anteriormente explorado ou em outras diversas atividades. Este ciclo onde o trabalhador é aliciado e liberto consecutivamente de forma a perpetuar esta dinâmica é chamado de “Ciclo do Trabalho Escravo”. (SUZUKI e CASTELI, 2016)

Diante de tal fato é percebida a importância das ações da OIT. As legislações desenvolvidas no âmbito da organização criminalizam a exploração dos trabalhadores e através delas em conjunto com o apoio dos membros, diversos projetos são desenvolvidos a fim de criar oportunidades de emprego e combater a exploração laboral, além do incentivo à implementação de políticas públicas que forneçam assistências às vítimas, revertendo assim, a situação de vulnerabilidade dos trabalhadores. (SUZUKI e CASTELI, 2016)

### **3 APRESENTAÇÃO DO COMITÊ**

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi originada através da parte XIII do Tratado de Versalhes e seu pilar fundamental enuncia que a paz universal e duradoura está baseada na justiça social. É a agência das Nações Unidas que tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. A partir de sua criação em 1919, a OIT possibilitou a melhora nas condições de trabalho em todo o mundo através de formulação e aplicação de normas de trabalho de abrangência internacional, desencadeando melhoras nas condições trabalhistas. (OIT, s/d). As contribuições da OIT para a população mundial são reconhecidas e apreciadas, seus feitos já lhe concederam o Prêmio Nobel da Paz em 1969, quando a organização completou cinquenta anos desde sua criação.

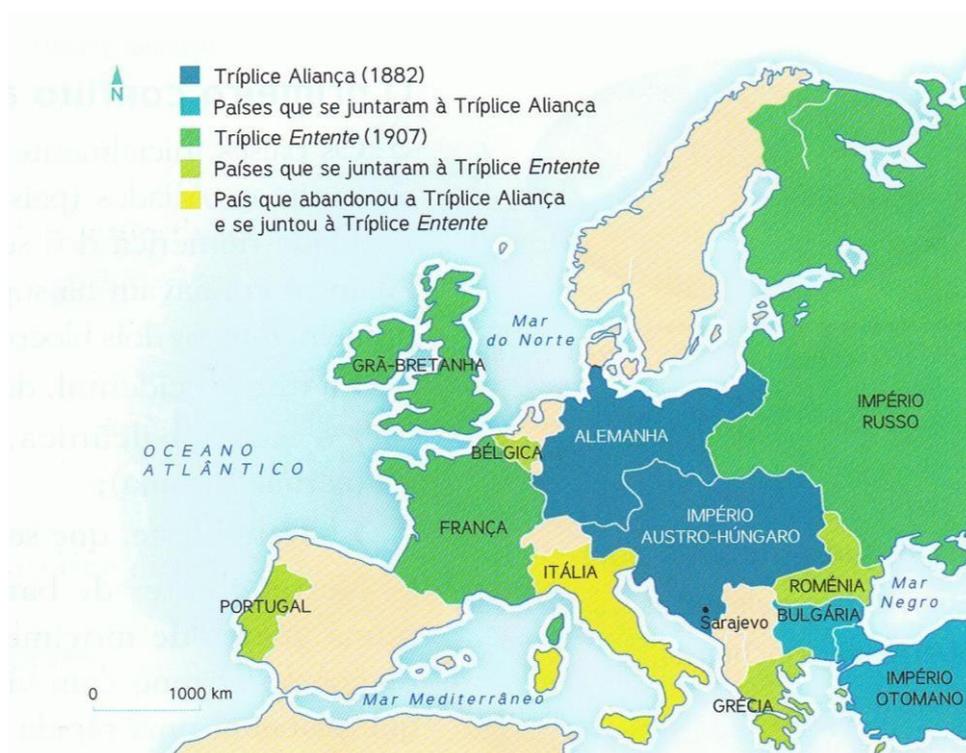
#### **3.1 História da OIT**

No início do século XX, as nações europeias estavam presenciando divergências entre elas. Após a partilha da África e Ásia, algumas nações europeias ficaram insatisfeitas, pois Inglaterra e França, que se desenvolveram mais rapidamente, formaram enormes impérios, enquanto Alemanha e Itália, que se desenvolveram mais tardiamente, ficaram insatisfeitas com a parte que lhes era destinada. Havia uma disputa por mercado consumidor e matérias-primas devido ao desenvolvimento industrial e, além disso, o nacionalismo provocava tensões entre os povos e governos europeus, como, por exemplo, pelo fato da derrota francesa na Guerra Franco-Prussiana que ocorreu entre 1870 e 1871. (FIGUEIRA, 2003)

Este clima de tensão dividiu as potências Europeias em dois blocos. Tais blocos eram chamados de Tríplice Aliança e Tríplice Entente, o primeiro reunia a Alemanha,

Austro-Hungria e Itália, o segundo reunia Inglaterra, Rússia e França. “As seis maiores potências da Europa estavam prontas para a guerra. Faltava apenas um pretexto para iniciar o confronto, e este surgiu no dia 28 de junho de 1914.” (FIGUEIRA, 2003, p. 287) A imagem abaixo ilustra a divisão entre as potências europeias que estavam envolvidas no conflito.

**Imagem 1: Mapa das alianças militares na Europa.**



**Fonte: Disciplina de História**

O pretexto para iniciar a guerra foi o assassinato de Francisco Ferdinando. Ferdinando era arquiduke e herdeiro do trono austríaco. Foi assassinado a tiros por um estudante sérvio em Sarajevo, Capital da Bósnia. A Áustria culpou a Sérvia que não encontrou uma solução conciliatória e conseqüentemente, Áustria declarou guerra à Sérvia, sendo apoiada pela Rússia; a Alemanha apoiou a Sérvia e declarou guerra à França; posteriormente o conflito se intensificou e outros países se aliaram aos blocos. Um aliado de grande valia foi o país Estados Unidos, que declarou guerra à Alemanha em 1917 após dois de seus navios mercantes serem afundados por submarinos alemães, desta forma, o país deixou a posição isolacionista e se aliou à Tríplice Entente. (FIGUEIRA, 2003, p. 287)

Com a entrada dos Estados Unidos, que desencadeou a utilização de novas estratégias e armamentos diferenciados, o cenário mudou. O uso de aviação militar e carros de guerra, além da perspectiva dos novos participantes levaram à derrota alemã e conseqüente assinatura do Armistício de Compiègne (1918) que foi um acordo firmado entre a Alemanha e os aliados a fim de cessar as ações hostis no conflito.

Posteriormente se tem a assinatura do Tratado de Versalhes em 1919 e a imposição de sanções aos países que foram nomeados como causadores do conflito. (SOUSA, 2017) Dentre os diversos temas acordados no tratado, a parte XIII, especificamente, é relativa ao trabalho. Tal parte inclui os artigos 387 a 427, nos quais estão redigidos a formação, funcionamento e especificidades da Organização Internacional do Trabalho, que acabara de ser criada a partir das assinaturas do Tratado de Versalhes. (BRASIL, s/d, F)

Na primeira reunião da Conferência do Trabalho realizada em 1919 na cidade de Washington, diversas temáticas foram imediatamente discutidas como a duração da jornada de trabalho, trabalho noturno, infantil e de mulheres. No Tratado de Versalhes estão presentes os tópicos que seriam discutidos na reunião naquele ano:

- 1° Aplicação do princípio da jornada de oito horas e da semana de quarenta e oito horas;
- 2° Questões relativas aos meios de prevenir o desemprego e remediar suas consequências;
- 3° Emprego de mulheres
  - a) Antes e depois de dar a Luz (inclusive a questão de indenização de maternidade);
  - b) Durante a noite;
  - c) Nos trabalhos insalubres
- 4° Emprego de crianças
  - a) Idade de admissão no trabalho
  - b) Trabalhos na noite
  - c) Trabalhos insalubres
- 5° Extensão e aplicação das convenções internacionais adotados em Berna em 1906 sobre a proibição do trabalho noturno de mulheres empregadas na indústria e do uso do fósforo branco (amarelo) na indústria de fósforo. (FRANÇA, 1919, p. 442, tradução nossa) <sup>2</sup>

O Tratado de Versalhes, redigido em 1919, deu origem à chamada Constituição da Organização Internacional do Trabalho. Em 1946, um novo tratado constitutivo, documento que dá origem a alguma organização, foi redigido e emendado a ele, neste caso, a Convenção da Filadélfia. A convenção foi assinada em 1944 e serviu de modelo para a Carta das Nações Unidas no ano de 1946 e para a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. (BRASIL, s.d, F) A convenção da Filadélfia reafirma princípios e valores da própria OIT, como

- a) o trabalho não é uma mercadoria;

---

<sup>2</sup>1° Aplicación del principio de la jornada de ocho horas y de la semana de cuarenta y ocho horas. 2.° Cuestiones relativas a los medios de prevenir el paro y de remediar sus consecuencias. 3. Empleo de las mujeres: a) Antes o después de dar a luz, (inclusive la cuestión de indemnización de maternidad); b) Durante la noche; c) En los trabajos insalubres. 4.° Empleo de los niños: a) . Edad de admisión al trabajo; b) Trabajos de noche;. c) Trabajos insalubres. 5.° Extensión y aplicación de los convenios internacionales adoptados en Berna en 1906 sobre prohibición del trabajo nocturno de las mujeres empleadas en, la industria, y la del uso del fósforo blanco (amarillo) en la industria de las cerillas.

- b) a liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável a um progresso ininterrupto;
- c) a penúria, seja onde for, constitui um perigo para a prosperidade geral;
- d) a luta contra a carência, em qualquer nação, deve ser conduzida com infatigável energia, e por um esforço internacional contínuo e conjugado, no qual os representantes dos empregadores e dos empregados discutam, em igualdade, com os dos Governos, e tomem com eles decisões de caráter democrático, visando o bem comum. (BRASIL, 1988h, p. 19-20)<sup>3</sup>

A constituição da própria organização sofre mudanças e isso é necessário para que a própria organização continue promovendo melhorias nas legislações trabalhistas ao redor do mundo. Desde sua criação, a OIT aborda temáticas de extrema importância para o cotidiano das pessoas e desencadeando mudanças essenciais nas legislações dos países, de forma a impactar positivamente a vida das pessoas.

### 3.2 Papel da OIT

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. Segundo as cláusulas preambulares da Constituição da OIT, condições de trabalho que privem os indivíduos de seus direitos trabalhistas representam uma ameaça à paz e harmonia universais. Elas também afirmam que as nações que não adotam um regime de trabalho em condições justas, são consideradas nações que criam obstáculos para os esforços das outras nações. (BRASIL, 1988h)

A primeira cláusula preambular enuncia que a paz universal e duradoura deve se assentar sobre a justiça social. Na segunda cláusula preambular, as condições precárias de trabalho são responsáveis pela miséria e privações de um grande número de indivíduos e que o descontentamento decorrente destes fatores colocam em perigo a paz e harmonia universais. Considera também a urgência no que se refere à regulamentação de questões trabalhistas.

Considerando que existem condições de trabalho que implicam, para grande número de indivíduos, miséria e privações, e que o descontentamento que daí decorre põe em perigo a paz e a harmonia universais, e considerando que é urgente melhorar essas condições no que se refere, por exemplo, à regulamentação das horas de trabalho, à fixação de uma duração máxima do dia e da semana de trabalho, ao recrutamento da mão-de-obra, à luta contra o desemprego, à garantia de um salário que assegure condições de existência convenientes, à proteção dos

---

<sup>3</sup> Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e seu Anexo (Declaração de Filadélfia), 1946, p. 19 – 20. PDF ABNT

trabalhadores contra as moléstias graves ou profissionais e os acidentes do trabalho, à proteção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, às pensões de velhice e de invalidez, à defesa dos interesses dos trabalhadores empregados no estrangeiro, à afirmação do princípio "para igual trabalho, mesmo salário", à afirmação do princípio de liberdade sindical, à organização do ensino profissional e técnico, e outras medidas análogas; (BRASIL, 1988h)

A terceira cláusula preambular frisa que a não adoção de um regime de trabalho realmente humano por parte de qualquer nação do sistema internacional cria obstáculos para que o desejo das outras nações de melhorar as condições dos trabalhadores seja realizado. A fim de concretizar estes objetivos, em 1999, a organização formalizou o conceito de trabalho decente, tendo em vista que este é considerado uma forma de superar a pobreza, além de reduzir as desigualdades sociais e garantir o desenvolvimento sustentável. (BRASIL, s/d, F) Segundo a organização,

O Trabalho Decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT: o respeito aos direitos no trabalho (em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento dotada em 1998: (i) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (iii) abolição efetiva do trabalho infantil; (iv) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação), a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social. (BRASIL, s/d, F)

O conceito formalizado pela OIT de trabalho decente une vários princípios essenciais da própria organização. Tendo em vista que esta definição é baseada na Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho, o conceito de trabalho decente permite a liberdade sindical, favorecendo a negociação coletiva no que tange as condições de trabalho, busca abolir o trabalho infantil, eliminar todas as formas de discriminação trabalhista e trabalho forçado. Desta forma, promove empregos de forma digna, segura e de qualidade que possibilitam reduzir as desigualdades sociais.

### **3.3 OIT nas relações internacionais**

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) originou-se no final da Primeira Guerra Mundial. Neste contexto em que os países acabavam de sair do violento episódio denominado Primeira Guerra Mundial, e buscavam a paz universal. A Constituição de 1919 foi substituída pela Constituição de 1946 e como consta no preâmbulo "a paz para ser

universal e duradoura deve assentar sobre a justiça social”. Com base nestes princípios, a organização realizou grandes feitos na história da justiça internacional do trabalho.

As convenções da Organização Internacional do Trabalho são definidas como tratados internacionais sujeitos à ratificação pelos Estados-Membros da organização. Já as recomendações são definidas como instrumentos não vinculativos que muitas vezes tratam dos mesmos assuntos que as convenções, elas definem a orientação, ou seja, o caminho que as ações e políticas nacionais devem seguir. Independente do caráter obrigatório ou recomendatório das convenções e recomendações, o impacto real sobre as condições de trabalho no mundo é o objetivo. (OIT Lisboa, s/d)

Até hoje, a OIT adotou mais de 180 convenções e mais de 190 recomendações sobre um vasto leque de matérias liberdade sindical e negociação coletiva, igualdade de tratamento e de oportunidades, abolição do trabalho forçado e do trabalho infantil, promoção do emprego e formação profissional, segurança social, condições de trabalho, administração do trabalho e inspeção do trabalho, prevenção de acidentes de trabalho, proteção da maternidade e proteção de trabalhadores migrantes e de outras categorias de trabalhadores, tais como marítimos, enfermeiros e trabalhadores agrícolas. (OIT Lisboa, s/d)

A OIT, além das suas resoluções de caráter recomendatório, às quais os países se comprometem em fazer o que for possível para alcançar o que foi proposto na reunião, também realizou diversas convenções. Estas possuem um caráter de maior comprometimento para com a proposta de resolução desenvolvida na reunião, pois requer ratificação do país participante da reunião e membro. É importante ressaltar que tanto as convenções quanto as ratificações têm como objetivo impactar as práticas trabalhistas, nos países que se atrelam a elas, para se alcançar melhoras nas condições de trabalho.

Em decorrência de anos de empenho da organização e dos países membros em prol do trabalho decente, a OIT recebeu o Prêmio Nobel da Paz em 1969, ano em que comemorava cinquenta anos desde sua criação. O Presidente do Comitê do Premio Nobel ressaltou durante seu discurso que a OIT possui influência perpétua sobre a legislação dos países e também que a organização deveria ser considerada a “consciência social da humanidade”. (BRASIL, s.d, F)

### **3.4 Funcionamento da OIT**

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a única organização das Nações Unidas que possui um sistema tripartite. Este sistema tripartite reúne representantes de governos, empregadores e trabalhadores, de forma em que todos os interessados nas

situações trabalhistas podem ser representados, fazendo com que as reuniões fiquem mais dinâmicas e representativas.

A OIT acredita que o diálogo social entre os governos, organizações de trabalhadores e organizações de empregadores favoreçam o progresso social e econômico no mundo. Os três lados do sistema tripartite possuem mesmo peso nas decisões e isso possibilita a todos uma voz igualitária dentro da OIT, assegurando a todos, que seus pontos de vista sejam refletidos na criação de normas, políticas e programas laborais desenvolvidos pela OIT. (SUIÇA, s/d, C) A organização busca atender às necessidades dos trabalhadores, tanto homens quanto mulheres, através da união entre governos, empregadores e trabalhadores, desenvolvendo políticas e programas para atender tais necessidades.

A OIT encoraja este tripartismo junto dos seus eleitores - os empregadores, os trabalhadores e os Estados-Membros, promovendo um diálogo social entre sindicatos e empregadores na formulação e, se for caso disso, na implementação de políticas nacionais sobre questões sociais, econômicas e muitas outras.<sup>4</sup> (SUIÇA, s/d, C)

Os trabalhos e ações da OIT são realizados através de três corpos principais: a Conferência Internacional do Trabalho, o Conselho de Administração Executivo da OIT e o Secretariado Internacional do Trabalho. Como descrito no próprio site da OIT, a função da Conferência Internacional do Trabalho é estabelecer as normas do trabalho no âmbito internacional e as políticas gerais da OIT. As reuniões da Conferência ocorrem anualmente na sede em Genebra e muitas vezes é reconhecido como Parlamento Internacional do Trabalho, funcionando, também, como um fórum para discussão de questões sociais e questões trabalhistas fundamentais.

O segundo corpo da organização é o Conselho de Administração. É o Conselho Executivo da OIT, as reuniões ocorrem três vezes por ano, também na sede em Genebra. Sua função é tomar decisões sobre a política da OIT, além de estabelecer o programa e definir o orçamento a ser seguido o qual se submete à aprovação da Conferência. O último corpo é o Secretariado Internacional do Trabalho, conhecido também como Secretariado Permanente da Organização Internacional do Trabalho. Sendo o ponto focal para as atividades em geral que serão desenvolvidas pela OIT, é importante lembrar que o secretariado se prepara sob a liderança do Diretor-Geral, mas cabe ao Conselho de Administração votar tais decisões.<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> "The ILO encourages this tripartism within its constituents - employers , workers and member States , by promoting a social dialogue between trade unions and employers in formulating, and where appropriate, implementing national policy on social, economic, and many other issues." (SUIÇA, s.d,C)

<sup>5</sup> "The International labour Conference sets the International labour standards and the broad policies of the ILO. It meets annually in Geneva. Often called an international parliament of labour, the Conference is also a forum for

O conselho de Administração e o Secretariado Internacional do Trabalho são apoiados por outros comitês. Tais comitês são formados por peritos em diversas áreas trabalhistas, como, por exemplo, segurança e saúde no trabalho, formação profissional, educação dos trabalhadores, problemas específicos para mulheres e jovens, dentre outros. (SUÍÇA, s.d, C) Tais apoios são fundamentais para que a organização possa prover aos interessados maior segurança e confiabilidade no que diz respeito ao trabalho que desempenha.

Existem assuntos trabalhistas que são demandados especificamente por certas regiões. Tendo em vista essas especificidades dos assuntos trabalhistas de cada região, membros da OIT realizam, periodicamente, reuniões regionais com o objetivo de examinar e discutir assuntos específicos ou de especial interesse da região. (SUÍÇA, s.d, C)

#### **4 POSICIONAMENTO DOS PRINCIPAIS ATORES**

Abaixo teremos o posicionamento dos principais atores no que diz respeito ao combate ao trabalho escravo e análogo. Não subestimando a importância dos outros atores, lembramos que os atores principais escolhidos são atores que combatem o uso de mão de obra escrava, como o caso dos Países Baixos, Reino Unido e Canadá. Há também atores como Índia e Bangladesh que possuem níveis muito elevados de mão de obra escrava e o Brasil, que além de possuir níveis elevados de trabalho escravo, realiza diversas ações a fim de combatê-lo.

O Índice Global de Escravidão possui algumas maneiras específicas para medir as respostas dos governos quanto à situação do trabalho análogo a escravidão. Esta é a componente final do índice e é feita com base em 98 indicadores de boas práticas. Sendo assim, a pesquisa avalia a questão legislativa do país – se as leis são capazes de amparar uma possível situação análoga à escravidão –, o apoio às vítimas deste problema e também quanto à possibilidade do Estado de garantir mão de obra aquelas populações consideradas vulneráveis. (AUSTRÁLIA, 2017d)

Sob essa ótica, a classificação se dá em: AAA, AA, A, BBB, BB, B, CCC, CC, C, D e cada uma possui um indicador, refletido em um intervalo de valores. O primeiro conta de um intervalo entre 90-100 e são àqueles países em que o governo adotou medidas que conseguiram lidar fortemente com o problema. A resposta destes Estados pode ser considerada efetiva e abrangente a todas as áreas ligadas a escravidão. Ademais, pode-se

---

discussion of key social and labour questions. The Governing body is the executive council of the ILO. It meets three times a year in Geneva. It takes decisions on ILO policy and establishes the programme and the budget, which it then submits to the Conference for adoption. The International Labour Office is the permanent secretariat of the International Labour Organization. It is the focal point for International Labour Organization's overall activities, which it prepares under the scrutiny of the Governing Body and under the leadership of the Director-General." (SUÍÇA, s.d,C)

afirmar que o país que é classificado nessa categoria possui um forte e estruturado quadro de justiça criminal com altos níveis de condenação e julgamento. Por fim, nestes locais não foram encontradas, com a pesquisa, provas de criminalização ou deportação de vítimas. (AUSTRÁLIA, 2017d)

Já uma classificação AA (80 – 89,9) refere-se aos países em que o governo implementou um forte serviço de apoio às vítimas, demonstrou coordenação e teve uma resposta abrangente. A escravidão, nestes locais, é considerada ausente nas cadeias de fornecimento de negócios. Contudo, uma classificação A (70 – 79,9) diz respeito àqueles locais que não encorajam a escravidão e em que o governo implementou “componentes-chave de uma resposta holística à escravidão moderna” (AUSTRÁLIA, 2017d) com um forte quadro judicial, resposta de apoio as vítimas e medidas para enfrentar a vulnerabilidade.

Ademais, BBB (60 – 69,9) refere-se às mesmas implementações governamentais da anterior – A – entretanto, neste caso, o país está começando a lidar com algumas das formas de escravidão presente em seu território, com algumas evidências de que algumas práticas e políticas governamentais podem vir a criminalizar ou fazer com que as vítimas sejam deportadas. Já a BB (50 – 59,9) são aqueles locais em que o governo introduziu uma resposta à escravidão moderna, com alguns serviços de apoio as vítimas e um sistema de leis que criminaliza a escravidão em alguns níveis. Entretanto acredita-se que alguma das práticas e políticas possam vir a facilitar a escravidão ou criminalizar a vítima. O nível B (40 – 49,9) a resposta governamental é considerada limitada, acredita-se nas práticas que podem vir a facilitar a escravidão. Contudo, crê-se que o país tenha alterado sua legislação

frequentemente para abranger esse problema. Os serviços referentes ao problema da escravidão podem ser prestados por OIs (organizações internacionais) ou ONGs (organizações não-governamentais) com apoio monetário do governo. (AUSTRÁLIA, 2017d)

Já na classificação CCC (30 – 39,9) a resposta governamental, assim como os serviços prestados as vítimas são consideradas limitadas, mas ainda assim fornece algumas políticas de proteção a população vulnerável. Pode também haver evidência de um plano nacional. Ademais, os serviços destinados a essa vítima são prestados em grande parte por OIs e ONGs com apoio do governo. O nível CC (20 – 29,9) a resposta, os serviços de apoio e o quadro judicial são considerados limitados e com poucas proteções à população vulnerável. Pode também haver evidências de políticas e práticas governamentais que facilitam a escravidão, além dos serviços serem, majoritariamente, fornecidos por OIs e ONGs que possuem pouco financiamento governamental. (AUSTRÁLIA, 2017d)

Por fim, os níveis C (10 – 19,9) e D (<0 – 9,9) são os países com piores notas no índice. O primeiro refere-se a uma resposta governamental inadequada, com fraco sistema de leis que amparam as vítimas, pouco serviço de apoio, fraca colaboração, além de pouca

ação para resolver o problema. Os serviços são prestados em grande parte por OIs e ONGs (quando se tem disponível visto que há pouco apoio financeiro governamental). O ultimo, refere-se aos países em que não há evidências de sanções governamentais quanto à escravidão moderna e, ainda, com uma resposta totalmente inadequada vinda do governo quanto a este problema. Contudo, os Estados que estão nesses níveis podem ser, por vezes, ser àqueles localizados em situação de altos níveis de pobreza e conflito interno, o que acarreta uma dificuldade maior para uma resposta a este fato. (AUSTRÁLIA, 2017d)

#### **4.1 Bangladesh**

Bangladesh é membro da Organização Internacional do Trabalho. Está localizado no ranking mundial de prevalência da escravidão como o décimo país onde a escravidão mais prevalece. A fundação Walk Free estima que cerca de 1.531.300 pessoas estão em condições de escravidão moderna no país, o que corresponde a 0.95% da população local. Estes dados são de 2015 e revelam que destas vítimas, 24% se destinam aos trabalhos manuais, 22% para área de construção, 13% para a produção de drogas e 11% se destinam ao trabalho rural. O trabalho forçado em Bangladesh atinge majoritariamente os homens (85%) e o restante (15%) se refere às mulheres. A taxa geral de vulnerabilidade da população a condições de escravidão moderna é de 44,12%. O governo de Bangladesh implementou diversos programas policiais para o combate à escravidão moderna e por isso o governo recebeu um “B” como nota para suas ações de reação ao combate à escravidão moderna. (AUSTRÁLIA, 2017a)

#### **4.2 Brasil**

O Brasil é um país membro da Organização Internacional do Trabalho e está situado na América do Sul. Está localizado no ranking mundial de prevalência da escravidão como o quinquagésimo primeiro país onde a escravidão mais prevalece. A fundação Walk Free estima que existem 161.100 pessoas que estão em condições de escravidão moderna no país, o que corresponde a 0,08% da população local. Dados da Fundação revelam que as atividades econômicas que utilizam trabalho escravo são principalmente atividades em zona rural, como por exemplo, pecuária, produção de carvão, cultivo de cana-de-açúcar, soja e algodão. (AUSTRÁLIA, 2017b) Dados da OIT mostram que o Brasil foi um dos primeiros países a oficialmente reconhecer, perante a comunidade internacional, o fato de existir trabalho forçado em seu território, além disso, implementou políticas públicas para criminalizar o ato e uma série de ações visando erradicar estas práticas que violam gravemente os direitos humanos. As ações desempenhadas pelo país colocam-no como

inspiração para outros Estados-Membros e como objeto de intercâmbio entre países no âmbito de Programas de Cooperação Sul-Sul, ou seja, cooperação entre países localizados no Hemisfério Sul e concederam a ele uma nota “BB”, pela Fundação Walk Free no que tange as reações desempenhadas pelo país em prol do combate à escravidão moderna. (AUSTRÁLIA, 2017b)

#### **4.3 Canadá**

O Canadá é um Estado-Membro da Organização Internacional do Trabalho. Está localizado no ranking mundial de prevalência da escravidão como o quinquagésimo segundo (dividindo posição com Países Baixos) país onde a escravidão mais prevalece e a taxa geral de vulnerabilidade da população a condições de escravidão moderna seja de 23.21%. A Fundação Walk Free estima que haja 6.500 pessoas em condições de escravidão moderna no país, o que corresponde a 0.018% da população local. Estima-se que O governo de Canadá é um dos quatro países das Américas que melhor responde à escravidão moderna além de estar entre as doze nações que possuem menos pessoas em condições de escravidão ou análogas e por isso o governo recebeu um “BB” como nota para suas ações de reação ao combate à escravidão moderna. (AUSTRÁLIA, 2017c)

#### **4.4 Índia**

Índia é um país membro da Organização Internacional do Trabalho e está situada no continente asiático. Está localizado no ranking mundial de prevalência da escravidão como o décimo país onde a escravidão mais prevalece. A fundação Walk Free estima que existem 18.354.700 pessoas que estão em condições de escravidão moderna no país, o que corresponde a 1,40% da população local. Os dados revelam que estas vítimas desempenham os mais diversos trabalhos forçados, dentre eles mendicância, trabalho infantil forçado, exploração sexual, recrutamento militar não-estatal, trabalho doméstico, construção, agricultura e trabalho manual. Cerca de 270 milhões de pessoas vivem abaixo da linha de pobreza na Índia, e 18% do total de moradores de rua são crianças, o que contribui para que a taxa geral de vulnerabilidade da população a condições de escravidão moderna seja de 51.35%. O governo da Índia está dando passos, juntamente com a polícia, para realizar ações de combate à escravidão moderna e por isso o governo recebeu um “B” como nota para suas ações de reação. A legislação indiana ainda possui lacunas que geram grandes problemas para que haja respostas mais eficazes, como por exemplo, o fato da demora para que ocorra um julgamento e o fato da limitação da gama de atividades reconhecidas como trabalho escravo. (AUSTRÁLIA, 2017e)

#### 4.5 Países Baixos

Os Países Baixos são membros da Organização Internacional do Trabalho. Está localizado no ranking mundial de prevalência da escravidão como o quinquagésimo país onde a escravidão mais prevalece. A Fundação Walk Free estima que haja 17.500 pessoas em condições de escravidão moderna no país, o que corresponde a 0.104% da população local. A maioria das vítimas nos Países baixos são mulheres e crianças, tendo em vista o tráfico de pessoas destinado à prostituição, os homens são forçados a trabalhar no setor agrícola, principalmente, além destes setores, restaurantes e hotéis utilizam de trabalho forçado. A taxa geral de vulnerabilidade da população a condições de escravidão moderna é de 21.42%. O governo dos Países Baixos implementou diversos programas policiais para o combate à escravidão moderna e por isso o governo recebeu um “A” como nota para suas ações de reação ao combate à escravidão moderna. (AUSTRÁLIA, 2017f)

#### 4.6 Reino Unido

Reino Unido é membro da Organização Internacional do Trabalho e Está localizado no ranking mundial de prevalência da escravidão como o quinquagésimo segundo (dividindo posição com Canadá) país onde a escravidão mais prevalece. A fundação Walk Free estima que existem de 10.000 a 13.000 pessoas estão em condições de escravidão moderna no país, o que corresponde a 0.02% da população local. Os dados de 2016 revelam que destas vítimas, os trabalhos em que mais são escravizados são exploração sexual, em sua maioria, e produção de drogas. Grande parte do trabalho forçado no Reino Unido atinge mulheres e crianças e as vitimas provém de dezenas de países diferentes. A taxa geral de vulnerabilidade da população a condições de escravidão moderna é de 26,79%. O governo do Reino Unido é tido como proativo no que diz respeito ao combate à escravidão moderna e por isso o governo recebeu um “BBB” como nota para suas ações de reação ao combate à escravidão moderna. O governo trabalha em conjunto com ONGs e, desde 2014, trabalha com base na estratégia chamada “Estrutura dos quatro Ps” sendo eles: prosseguir, prevenir, proteger e preparar<sup>6</sup>. (AUSTRÁLIA, 2017)

---

Four Ps' structure – pursue, prevent, protect, prepare”

## 5 QUESTÕES RELEVANTES PARA DISCUSSÃO

- **Como a pandemia agravou as situações de trabalho análogo à escravidão?**
- Considerando que quase todos os países possuem legislações contra a escravidão em contraste com a quantidade de pessoas que vivem em condições de escravidão, qual seria a falha no sistema?
- O trabalho escravo ou análogo é realmente vantajoso economicamente para o explorador?
- Por que mulheres e crianças são consideradas, numericamente falando, as maiores vítimas?
- Em que medida os países identificados como exploradores dependem da exploração trabalhista?
- Qual o maior responsável pela escravidão moderna, o sistema privado ou o governo?
- Como evitar o “Ciclo do Trabalho Escravo”?
- Quais as maiores dificuldades no combate ao Trabalho escravo no nível doméstico e internacional?

## REFERENCIAS

AUSTRÁLIA. The Global Slavery Index. Country study. **Bangladesh**. The Minderoo Foundation, 2016. Disponível em:  
<<http://www.globallslaveryindex.org/country/bangladesh/>>. Acessado em: 03 mar 2017. (A)

AUSTRÁLIA. The Global Slavery Index. Country study. **Brasil**. The Minderoo Foundation, 2016. Disponível em:  
<<http://www.globallslaveryindex.org/country/brazil/>>. Acessado em: 03 mar 2017. (B)

AUSTRÁLIA. The Global Slavery Index. Country study. **Canadá**. The Minderoo Foundation, 2016. Disponível em:  
<<http://www.globallslaveryindex.org/country/canada/>>. Acessado em: 03 mar 2017. (C)

AUSTRÁLIA. The global Slavery Index. **How did we develop our methodology**. The Minderoo Foundation, 2017. Disponível em:  
<<http://www.globallslaveryindex.org/methodology/>>. Acessado em: 30 mar 2017. (D)

AUSTRÁLIA. The Global Slavery Index. Country study. **India**. The Minderoo Foundation, 2016. Disponível em:  
<<http://www.globallslaveryindex.org/country/india/>>. Acessado em: 03 mar 2017. (E)

AUSTRÁLIA. The Global Slavery Index. Country study. **Países Baixos**. The Minderoo Foundation, 2016. Disponível em:  
<<http://www.globallslaveryindex.org/country/united-kingdom/>>. Acessado em: 03 mar 2017. (F)

AUSTRÁLIA. The Global Slavery Index. Country study. **Reino unido**. The Minderoo Foundation, 2016. Disponível em:  
<<http://www.globallslaveryindex.org/country/united-kingdom/>>. Acessado em: 03 mar 2017. (G)

AUSTRÁLIA. **Walk Free Foundation**. The Minderoo Foundation, 2017. Disponível em  
<<http://www.walkfreefoundation.org>>. Acessado em 11 mai 2017. (H)

BRASIL. Assembléia Geral das Nações Unidas. Resolução 217, 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. PDF. Disponível em:

[http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acessado em: 13 jan 2017. (A)

BRASIL. Disciplina de História. **A política de alianças na véspera da Primeira Guerra Mundial**. Imagem disponível em:

<[https://www.google.com.br/search?q=alian%C3%A7as+militares+primeira+guerra+mundial&espv=2&biw=1024&bih=494&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwjIwuzXvZXSAhWFDJAKHTCwCCUQ\\_AUIBigB#tbm=isch&q=alian%C3%A7as+militares+primeira+guerra+mundial+mapa&imgsrc=KKyljIFdThK-bM](https://www.google.com.br/search?q=alian%C3%A7as+militares+primeira+guerra+mundial&espv=2&biw=1024&bih=494&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwjIwuzXvZXSAhWFDJAKHTCwCCUQ_AUIBigB#tbm=isch&q=alian%C3%A7as+militares+primeira+guerra+mundial+mapa&imgsrc=KKyljIFdThK-bM)>. Acessado em: 15 fev 2017. (B)

BRASIL. **Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo**.

Brasília: MTE, 2011. 96 p. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC88201350B7404E56553/combate%20trabalho%20escravo%20WEB.PDF>>. Acessado em: 20 mar 2017. (C)

BRASIL. OIT Brasil. **Conheça a OIT**. Brasília: 2016. Disponível em:

<<http://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>>. Acessado em: 10 fev 2017. (F)

BRASIL. OIT Brasil. **Constituição e a Declaração de Filadélfia**. 1944. PDF. Disponível em:

<[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent\\_work/doc/constituicao\\_oit\\_538.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/constituicao_oit_538.pdf)>. Acessado em: 03 jan 2017. (I)

BRASIL. OIT Brasil. **Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento**. 1988. PDF. Disponível em:

<[http://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration\\_portuguese.pdf](http://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf)>  
Acessado em: 03 jan 2017. (H)

BRASIL. OIT Brasil. **História da OIT**. Brasília: 2016. Disponível em:

<<http://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm>>. Acessado em: 12 jan 2017. (G)

BRASIL. OIT Brasil. **Normas Internacionais de Trabalho**. Brasília: 2016. Disponível em:

<<http://www.ilo.org/brasil/temas/normas/lang--pt/index.htm>>. Acessado em: 22 mar 2017. (D)

BRASIL. OIT Brasil. **O trabalho forçado no Brasil**. Brasília: OIT, 2017. Disponível em: <[http://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS\\_393066/lang--pt/index.htm](http://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393066/lang--pt/index.htm)>. Acessado em: 29 mar 2017. (E)

COMPARATO, Bruno Konder. **Introdução e Fundamentos filosóficos e históricos dos Direitos Humanos e a construção dos marcos regulatórios**. UNIFESP, São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.unifesp.br/bitstream/handle/11600/39161/COMFOR%20-%20EDH%20-%20Mod1.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acessado em: 02 mar 2017.

FIGUEIRA, Divalte Garcia. História. **Europa, 1914**. Volume único. Editora ática, São Paulo, 2003.

FRISK, Adam. Global News. **There are 6.500 slaves in Canada, nearly 46 million worldwide: charity**. Canada: Corus Entertainment Inc, 2016. Disponível em: <<http://globalnews.ca/news/2731827/there-are-6500-slaves-in-canada-nearly-46-million-worldwide-charity/>>. Acessado em: 30 mar 2017

NOBEL PRIZE. **1967-1989: The Cold War and the Globalization of the Prize**. Disponível em: <[http://www.nobelprize.org/nobel\\_prizes/themes/peace/lundestad-review/index.html](http://www.nobelprize.org/nobel_prizes/themes/peace/lundestad-review/index.html)>. Acessado em: 13 fev 2017.

PAÍSES BAIXOS. **Modern Dutch Slavery – people trafficking**. RNW Media. Disponível em: <<https://www.rnw.org/archive/modern-dutch-slavery-people-trafficking>>. Acessado em: 30 mar 2017.

PINTO, Tales. **A escravidão e o mercado mundial**. Rede Omnia, 2017. Disponível em: <<http://historiadomundo.uol.com.br/idade-moderna/a-escravidao-e-o-mercado-mundial.htm>>. Acessado em: 20 mar 2017.

PORTUGAL. OIT Lisboa. **Normas internacionais do Trabalho**. Lisboa. Disponível em: <[http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal\\_visita\\_guiada\\_03b\\_pt.htm](http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_visita_guiada_03b_pt.htm)>. Acessado em: 28 mar 2017.

REINO UNIDO. Inter-Departmental Ministerial Group. **Report of the Inter-Departmental Ministerial Group on Modern Slavery**, (Department of Justice), p.9, 2015. Disponível em: <[https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/469968/DMG\\_Report\\_Final.pdf](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/469968/DMG_Report_Final.pdf)> Acessado em: 03 mar 2017.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **Código de Hamurábi**; *Brasil Escola*. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/historiag/codigo-hamurabi.htm>>. Acesso em: 03 mar 2017.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **Tratado de Versalhes**; *Brasil Escola*. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/historiag/tratado-versalhes.htm>>. Acesso em: 01 mar 2017.

SUÍÇA. ILO Global. **Alphabetical list of ILO member countries (187 countries)**. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/english/standards/relm/country.htm>>. Acessado em: 12 jan 2017. (A)

SUÍÇA. ILO Global. **Conventions**. Genebra: 2016. Disponível em: <<http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12000:0::NO:::>>. Acessado em 22 mar 2017 (B)

SUÍÇA. ILO Global. **How the ILO works**. Disponível em: <<http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/how-the-ilo-works/lang--en/index.htm>>. Acessado em: 02 mar 2017 (C)

SUIÇA. ILO Global. **Ratifications of C138**. Genebra: 2016. Disponível em: <[http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11300:0::NO:11300:P11300\\_INSTRUMENT\\_ID:312283](http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11300:0::NO:11300:P11300_INSTRUMENT_ID:312283)>. Acessado em: 30 mar 2017. (D)

SUZUKI, Natali e CASTELI, Thiago. **Trabalho escravo é ainda uma realidade no Brasil**. São Paulo: Carta Capital, 2016. Disponível em: <<http://www.cartaeducacao.com.br/aulas/fundamental-2/trabalho-escravo-e-ainda-uma-realidade-no-brasil/>>. Acessado em: 29 mar 2017.

TURCI, Érica. **História da escravidão: exploração do trabalho escravo na África**. São Paulo: 2010. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/historia-da-escravidao-exploracao-do-trabalho-escravo-na-africa.htm>>. Acessado em: 22 mar 2017.

